

Proposta de alteração ao Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza

Artigo 6.º

O CPC poderá autorizar aos Clubes de Raça a realização no máximo de duas Exposições Caninas Especializadas por ano e em Áreas Geográficas diferentes.

§ único – Estas exposições não poderão realizar-se na mesma Área Geográfica onde se realizar a Exposição Monográfica da raça.

Artigo 66.º

[...]

§ 1.º – Os quatro Certificados de Aptidão ao Campeonato deverão ter sido propostos por, pelo menos, três Juízes diferentes.

§ 2.º – Poderá ser proclamado Campeão Nacional de Beleza, o exemplar que, sendo possuidor de um título de Campeão Nacional de Beleza homologado por Organização Canina Nacional reconhecida pela FCI em data anterior à Exposição, obtenha o CAC em Exposição de grande relevo internacional realizada em Portugal (Exposições Mundiais, Europeias ou de Subsecção).